

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011, originado da Sugestão nº 002, de 2011, proposta pela Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, e que *institui contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social para os fins que específica.*

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011, originado da Sugestão nº 2, de 2011, de autoria da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP, apresentada perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH e que *institui contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social para os fins que especifica.*

O texto apresentado originalmente pela COBAP previa que:

- a) a contribuição será descontada uma vez por ano, no valor de R\$ 2,00, atualizado anualmente, dos segurados aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social;
- b) mediante requerimento, é facultado aos aposentados e pensionistas o não pagamento dessa contribuição;

- c) a contribuição será destinada ao financiamento de entidades de aposentados e pensionistas para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- d) dos valores arrecadados, 15% serão destinados à entidade de âmbito nacional, 35% para as entidades estaduais e 50% para as entidades municipais;
- e) criação de conselho paritário composto por membros da sociedade civil, das entidades representativas dos aposentados e pensionistas e do poder público, com a finalidade de fiscalizar as contas da entidades representativas dos aposentados e pensionistas.

Em sua justificação, a COBAP defendia a necessidade de criação dessa contribuição argumentando que, após a aposentadoria, *as associações e entidades de aposentados e pensionistas municipais, estaduais e nacionais realizam a defesa dos interesses individuais e coletivos dos aposentados e pensionistas.* Ressaltava também que os esforços dessas entidades proporcionam maior dignidade para milhares de aposentados e pensionistas.

Na sua tramitação perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, a proposição foi relatada pelo eminente Senador PAULO DAVIM, cujo relatório foi aprovado pelo acolhimento da Sugestão nº 002, de 2011, na forma de projeto de lei.

O texto aprovado pela CDH é mais harmônico com a técnica legislativa e, em síntese, estabelece:

- a) institui contribuição, devida pelos aposentados e pensionistas segurados do regime geral de previdência social, em favor de entidades que atuam na defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- b) a contribuição referida será recolhida uma vez ao ano e consistirá na importância de R\$ 2,00 (dois reais), valor que será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

- c) os aposentados e pensionistas terão assegurado o direito de opor-se ao pagamento dessa contribuição, tornando-a inexigível, mediante notificação escrita ao responsável pelo recolhimento;
- d) o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o órgão responsável pelo desconto da importância referida que será debitada na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, no mês de dezembro de cada ano, e de sua destinação às entidades representativas, na forma do regulamento.

Nestes termos a matéria foi aprovada pela CDH e agora vem para discussão e tramitação nesta Comissão.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A dedução de contribuições devidas por aposentados e pensionistas para suas associações de classe relacionam-se com o direito previdenciário. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, o projeto é bem-vindo. Ressalte-se, que a matéria tem origem na Sugestão nº 2, de 2011, formulada pela Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP, representada na oportunidade pelo seu Presidente, Sr. Warlei Martins Gonçalves.

Louve-se o excelente trabalho realizado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, que mesmo considerando as intenções que animaram a entidade proponente da sugestão, promoveu intervenções estritamente necessárias no texto para adequar a proposição aos ditames boa técnica legislativa.

A proposição apenas reveste de legalidade a consignação de contribuições devidas pelo aposentado, quer para suas associações, ou para entidades sindicais a que esteja filiado, em harmonia com o que dispõe o art. 5º, inciso XVII, e art. 8º da Constituição Federal.

Apenas para aprimorar a proposição sugerimos um pequeno ajuste no texto do § 1º do art. 1º do PLS nº 672, de 2011, para estabelecer que o valor de R\$ 2,00 (dois reais) é o valor mínimo e não único, pois tal contribuição é voluntária e não se reveste de natureza tributária.

Também fica assegurado ao aposentado ou pensionista ratear a sua contribuição para mais de uma entidade se assim desejar. Por fim vedamos a cobrança por parte do INSS de despesas administrativas para realizar a consignação referida, o que poderia onerar por demasia as entidades referidas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CAS

O § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* será recolhida uma vez ao ano e consistirá na importância mínima de R\$ 2,00 (dois reais), valor que será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revertida para as entidades indicadas, sem custos administrativos.

.....”

Sala da Comissão, 30 de maio de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ÂNGELA PORTELA, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 672, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 30/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
RELATOR: Senadora Angela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) Relatora	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)